

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

**LEI Nº 865/2024
DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais, dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, nos termos que esta Lei estabelece.

Art. 2º. Para empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar comprovadamente enquadrada no Programa "Minha Casa - Minha Vida", nas Faixas I e II (urbano), conceder-se-á:

- I. isenção do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis-ITBI, para a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;
- II. isenção do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis-ITBI, na transferência definitiva do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social – FDS para o beneficiário final do imóvel.
- III. isenção, pelo período de execução da obra até o recebimento do "Habite-se", do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

§ 1º. As isenções previstas nos Incisos III devem ser aplicadas somente durante a execução da obra vinculada ao Programa, desde que o empreendimento se

(079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

destine às famílias com renda familiar comprovadamente enquadrada no Programa "Minha Casa - Minha Vida", nas Faixas I e II (urbano).

§ 2º. As isenções previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo devem ser concedidas uma única vez, quando incidente: na aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, como também quando incidente na transmissão definitiva pelo mesmo Fundo aos mutuários adquirentes dos imóveis do empreendimento.

§ 3º. Para aplicação do disposto nos incisos I e II do "caput" deste artigo, a concessão dos benefícios fica sujeita às seguintes condições:

I - apresentação de cópia do contrato de financiamento;

II - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro (a) proprietário ou promitente comprador de outro imóvel residencial.

§4º. Os empreendedores que aderirem ao programa Minha Casa, Minha Vida, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos Órgãos Municipais responsáveis pelo planejamento urbanístico, obras e meio ambiente e Tributação, somente podendo gozar dos benefícios após a devida aprovação dos respectivos projetos.

§5º. As isenções de que trata o "caput" deste artigo devem ser consideradas como parte do subsídio ou da contrapartida estipulada para a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 19 de abril de 2024.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA EM
19 DE ABRIL DE 2024



 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>